



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO**

**Projeto de Lei nº 19/2020, Autógrafo nº 24, de 10 de junho de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Marcelo Renato Sucena**  
**Auxiliar Administrativo**

Recebi em 03/07/2020  
09:30h

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DO VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Institui a Semana Municipal de Luta e Conscientização sobre a Depressão e Suicídio no âmbito do município de Itaquaquecetuba.**

De proêmio, reconheço os bons propósitos da Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei que foi aprovado que Institui a Semana Municipal de Luta e Conscientização sobre a Depressão e Suicídio no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa. A decisão sobre adoção das providências dessa natureza é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:

**Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.**

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

### **Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.**

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Deste modo, ao aprovar a norma pretendida, data venia, essa Casa Legislativa, usurpou competência em razão da matéria que é de atribuição do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 19/2020, objeto do Autógrafo nº 24 de 10 de junho de 2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 19 de junho de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**